PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.136

de 27 de novembro de 1989

Autoriza o pagamento de subvenções à entidades que especifica e dá outras providências.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções durante o exercício financeiro de 1990, às entidades abaixo discriminadas:-

I- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráus "Anselmo Bertoncini", até o valor de Ncz$3.000,00(Três mil cruzados novos);

II-Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, até o valor de Ncz$ 13.000,00(Treze mil cruzados novos);

III- Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, até o valor de Ncz$ 7.000,00(Sete mil cruzados novos);

IV- Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, até o valor de Ncz$ 10.000,00(Dez mil cruzados novos)

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento para o exercício de 1990.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 1989

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedito Sante Maracajá
Lançador